



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 830.061/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empresa de Mineração Esperança S.A., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 45,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

20°06'12,547"S/44°13'24,037"W;	20°06'32,048"S/44°13'24,038"W;	20°06'32,050"S/44°13'24,028"W;
20°06'32,050"S/44°13'24,020"W;	20°06'32,051"S/44°13'18,520"W;	20°06'29,399"S/44°13'18,520"W;
20°06'29,399"S/44°13'17,835"W;	20°06'26,960"S/44°13'17,835"W;	20°06'26,960"S/44°13'14,774"W;
20°06'27,600"S/44°13'14,774"W;	20°06'27,545"S/44°13'14,652"W;	20°06'27,285"S/44°13'14,338"W;
20°06'27,119"S/44°13'14,032"W;	20°06'31,336"S/44°13'13,468"W;	20°06'31,346"S/44°13'13,458"W;
20°06'31,355"S/44°13'13,456"W;	20°06'34,773"S/44°13'09,798"W;	20°06'38,523"S/44°13'05,793"W;
20°06'42,913"S/44°13'09,821"W;	20°06'42,919"S/44°13'09,890"W;	20°06'33,591"S/44°13'25,078"W;
20°06'33,586"S/44°13'25,088"W;	20°06'33,659"S/44°13'25,265"W;	20°06'23,100"S/44°13'26,700"W;
20°06'23,112"S/44°13'26,711"W;	20°06'23,106"S/44°13'26,711"W;	20°06'33,131"S/44°13'35,870"W;
20°06'39,959"S/44°13'49,123"W;	20°06'36,704"S/44°13'42,847"W;	20°06'35,698"S/44°13'40,899"W;
20°06'35,698"S/44°13'50,178"W;	20°06'35,718"S/44°13'50,178"W;	20°06'35,718"S/44°13'50,184"W;
20°06'34,649"S/44°13'50,184"W;	20°06'34,649"S/44°13'46,053"W;	20°06'32,047"S/44°13'46,053"W;
20°06'32,048"S/44°13'37,791"W;	20°06'30,168"S/44°13'37,791"W;	20°06'30,168"S/44°13'39,422"W;
20°06'31,986"S/44°13'39,422"W;	20°06'31,986"S/44°13'47,615"W;	20°06'32,280"S/44°13'47,615"W;
20°06'32,280"S/44°13'47,619"W;	20°06'34,389"S/44°13'47,619"W;	20°06'34,390"S/44°13'52,022"W;
20°06'34,391"S/44°13'52,025"W;	20°06'35,696"S/44°13'52,026"W;	20°06'35,694"S/44°14'09,459"W;
20°06'34,647"S/44°14'09,459"W;	20°06'34,648"S/44°14'02,005"W;	20°06'34,241"S/44°14'02,005"W;
20°06'34,241"S/44°14'01,987"W;	20°06'25,460"S/44°14'01,986"W;	20°06'25,432"S/44°14'01,986"W;
20°06'25,434"S/44°13'35,770"W;	20°06'25,879"S/44°13'35,770"W;	20°06'25,879"S/44°13'35,754"W;
20°06'25,886"S/44°13'35,754"W;	20°06'25,886"S/44°13'35,720"W;	20°06'20,338"S/44°13'35,720"W;
20°06'20,338"S/44°13'27,473"W;	20°06'17,985"S/44°13'27,473"W;	20°06'17,985"S/44°13'27,113"W;
20°06'12,547"S/44°13'27,113"W;	20°06'12,547"S/44°13'24,037"W;	

em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'12,547"S e Long. 44°13'24,037"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 599,7m-SW 00°00'06"879; 0,3m-SE 82°08'48"072; 0,2m-SE 85°01'48"933; 159,8m-SE 89°59'34"180; 81,6m-NW 00°00'25"293; 19,9m-NE 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'00"000; 88,9m-SE 89°59'36"798; 19,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-NE 64°36'19"493; 12,1m-NE 48°42'42"568; 10,3m-NE 60°06'34"470; 130,7m-SE 07°11'36"644; 0,5m-SE 45°54'33"770; 0,3m-SE 06°20'24"690; 149,5m-SE 45°19'01"621; 163,8m-SE 45°15'17"122; 178,7m-SW 40°55'17"952; 2,0m-SW 84°32'45"892; 526,2m-NW 56°58'03"514; 0,3m-NW 64°58'59"183; 5,6m-SW 66°19'04"484; 327,4m-NW 07°19'03"998; 0,5m-SW 40°36'04"661; 0,2m-NW 10°37'10"759; 407,2m-SW 40°47'40"767; 438,5m-SW 61°23'21"594; 208,0m-NE 61°13'48"450; 64,5m-NE 61°19'42"811; 269,5m-SW 89°59'52"347; 0,6m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 32,9m-NE 00°00'00"000; 120,0m-SE 89°59'42"811; 80,0m-NE 00°00'00"000; 240,0m-NE 90°00'00"000; 57,8m-NE 00°00'00"000; 47,4m-SW 90°00'00"000; 55,9m-SW 00°00'00"000; 238,0m-NW 89°59'51"333; 9,1m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 64,8m-SW 00°00'00"000; 127,9m-SW 89°58'23"230; 0,1m-SW 79°41'42"553; 40,1m-SW 00°00'00"000; 506,4m-NW 89°59'51"854; 32,2m-NE 00°00'00"000; 216,5m-SE 89°59'50"473; 12,5m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 270,0m-NE 00°00'07"638; 0,9m-NE 00°00'00"000; 761,6m-SE 89°59'49"166; 13,7m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000;

0,2m-SW 00°00'00"000; 1,0m-NE 90°00'00"000; 170,6m-NE 00°00'12"089; 239,6m-SE 89°59'51"389; 72,4m-NE 00°00'00"000; 10,5m-NE 90°00'00"000; 167,2m-NE 00°00'12"334; 89,4m-NE 90°00'00"000.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.3.2015.

ANEXO
TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa de Mineração Esperança S.A., interessada na outorga da concessão para lavar Minério de Ferro, nos Municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, numa área de 45,62 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°06'12,547"S/44°13'24,037"W; 20°06'32,048"S/44°13'24,038"W; 20°06'32,050"S/44°13'24,028"W;
20°06'32,050"S/44°13'24,020"W; 20°06'32,051"S/44°13'18,520"W; 20°06'29,399"S/44°13'18,520"W;
20°06'29,399"S/44°13'17,835"W; 20°06'26,960"S/44°13'17,835"W; 20°06'26,960"S/44°13'14,774"W;
20°06'27,600"S/44°13'14,774"W; 20°06'27,545"S/44°13'14,652"W; 20°06'27,285"S/44°13'14,338"W;
20°06'27,119"S/44°13'14,032"W; 20°06'31,336"S/44°13'13,468"W; 20°06'31,346"S/44°13'13,458"W;
20°06'31,355"S/44°13'13,456"W; 20°06'34,773"S/44°13'09,798"W; 20°06'38,523"S/44°13'05,793"W;
20°06'42,913"S/44°13'09,821"W; 20°06'42,919"S/44°13'09,890"W; 20°06'33,591"S/44°13'25,078"W;
20°06'33,586"S/44°13'25,088"W; 20°06'33,659"S/44°13'25,265"W; 20°06'23,100"S/44°13'26,700"W;
20°06'23,112"S/44°13'26,711"W; 20°06'23,106"S/44°13'26,711"W; 20°06'33,131"S/44°13'35,870"W;
20°06'39,959"S/44°13'49,123"W; 20°06'36,704"S/44°13'42,847"W; 20°06'35,698"S/44°13'40,899"W;
20°06'35,698"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,718"S/44°13'50,178"W; 20°06'35,718"S/44°13'50,184"W;
20°06'34,649"S/44°13'50,184"W; 20°06'34,649"S/44°13'46,053"W; 20°06'32,047"S/44°13'46,053"W;
20°06'32,048"S/44°13'37,791"W; 20°06'30,168"S/44°13'37,791"W; 20°06'30,168"S/44°13'39,422"W;
20°06'31,986"S/44°13'39,422"W; 20°06'31,986"S/44°13'47,615"W; 20°06'32,280"S/44°13'47,615"W;
20°06'32,280"S/44°13'47,619"W; 20°06'34,389"S/44°13'47,619"W; 20°06'34,390"S/44°13'52,022"W;
20°06'34,391"S/44°13'52,025"W; 20°06'35,696"S/44°13'52,026"W; 20°06'35,694"S/44°14'09,459"W;
20°06'34,647"S/44°14'09,459"W; 20°06'34,648"S/44°14'02,005"W; 20°06'34,241"S/44°14'02,005"W;
20°06'34,241"S/44°14'01,987"W; 20°06'25,460"S/44°14'01,986"W; 20°06'25,432"S/44°14'01,986"W;
20°06'25,434"S/44°13'35,770"W; 20°06'25,879"S/44°13'35,770"W; 20°06'25,879"S/44°13'35,754"W;
20°06'25,886"S/44°13'35,754"W; 20°06'25,886"S/44°13'35,720"W; 20°06'20,338"S/44°13'35,720"W;
20°06'20,338"S/44°13'27,473"W; 20°06'17,985"S/44°13'27,473"W; 20°06'17,985"S/44°13'27,113"W;
20°06'12,547"S/44°13'27,113"W; 20°06'12,547"S/44°13'24,037"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°06'12,547"S e Long. 44°13'24,037"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 599,7m-SW 00°00'06"879; 0,3m-SE 82°08'48"072; 0,2m-SE 85°01'48"933; 159,8m-SE 89°59'34"180; 81,6m-NW 00°00'25"293; 19,9m-NE 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'00"000; 88,9m-SE 89°59'36"798; 19,7m-SW 00°00'00"000; 3,9m-NE 64°36'19"493; 12,1m-NE 48°42'42"568; 10,3m-NE 60°06'34"470; 130,7m-SE 07°11'36"644; 0,5m-SE 45°54'33"770; 0,3m-SE 06°20'24"690; 149,5m-SE 45°19'01"621; 163,8m-SE 45°15'17"122; 178,7m-SW 40°55'17"952; 2,0m-SW 84°32'45"892; 526,2m-NW 56°58'03"514; 0,3m-NW 64°58'59"183; 5,6m-SW 66°19'04"484; 327,4m-NW 07°19'03"998; 0,5m-SW 40°36'04"661; 0,2m-NW 10°37'10"759; 407,2m-SW 40°47'40"767; 438,5m-SW 61°23'21"594; 208,0m-NE 61°13'48"450; 64,5m-NE 61°19'42"811; 269,5m-SW 89°59'52"347; 0,6m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 32,9m-NE 00°00'00"000; 120,0m-SE 89°59'42"811; 80,0m-NE 00°00'00"000; 240,0m-NE 90°00'00"000; 57,8m-NE 00°00'00"000; 47,4m-SW 90°00'00"000; 55,9m-SW 00°00'00"000;

238,0m-NW 89°59'51"333; 9,1m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 64,8m-SW 00°00'00"000; 127,9m-SW 89°58'23"230; 0,1m-SW 79°41'42"553; 40,1m-SW 00°00'00"000; 506,4m-NW 89°59'51"854; 32,2m-NE 00°00'00"000; 216,5m-SE 89°59'50"473; 12,5m-NE 00°00'00"000; 0,5m-NE 90°00'00"000; 270,0m-NE 00°00'07"638; 0,9m-NE 00°00'00"000; 761,6m-SE 89°59'49"166; 13,7m-SW 00°00'00"000; 0,4m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 1,0m-NE 90°00'00"000; 170,6m-NE 00°00'12"089; 239,6m-SE 89°59'51"389; 72,4m-NE 00°00'00"000; 10,5m-NE 90°00'00"000; 167,2m-NE 00°00'12"334; 89,4m-NE 90°00'00"000, conforme consta do Processo DNPM nº 830.061/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual de aproximadamente 1.200.000 toneladas do 1º ao 5º ano e 1.000.000 toneladas 6º e 7º ano de vida útil, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. O PAEI foi elaborado para os Processos DNPM nº 832.981/2002, com reserva lavrável de 503.730 toneladas, nº 831.581/2003, com 29.913 toneladas, nº 830.061/2004, com 873.589 toneladas, nº 830.393/2009, com 144.068 toneladas, e para os Processos DNPM nº 4.212/1940 e nº 2.508/1940, estes dois últimos em fase de Concessão de Lavra, totalizando reservas lavráveis de 8.873.604 toneladas de minério;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa